Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

1275
21 / 10 / 2003
02

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município do Rio Grande, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I – Promover a participação de todos os seguimentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - auxiliar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - relacionar-se com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE -SUL – buscando articulação com o Estado;

VI - constituir instância de discussão e formação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual.

1275
21 10 2003
03

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída por todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no município.

Parágrafo Único - A participação dos cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I - Eleger, para mandato de 02 (dois) anos, entre os integrantes da Assembléia Geral, três membros do Conselho de Representantes, juntamente com seus suplentes;

II - auxiliar na identificação, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III - auxiliar na elaboração das diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV - sugerir alterações no Regimento Interno do COMUDE.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral Municipal.

Art. 9º - São, ainda, membros natos do Conselho de Representantes:

I - o Prefeito Municipal ou seu representante;

II - o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou seu representante;

III - o Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande ou seu representante;

IV - o Diretor das Faculdades Atlântico Sul ou seu representante.

C... PAL DO RIO G...
PI... Nº 1275
21 10 2003
RU... OLH...
04

Art. 10 - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades ao Prefeito Municipal:

I - três representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - três representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - três representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE.

Parágrafo Único - A nominata deste Artigo será composta por titulares e suplentes, e obedecerá critério de equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III - oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV - criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V - decidir, "*ad referendum*"' da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;

VI - discutir e aprovar o Regimento Interno do COMUDE;

VII - discutir e aprovar relatórios da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os mandatos dos membros do Conselho de Representantes terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

1275
21 10 2003
05

I - Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar, ao COREDE-SUL, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 17 - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 18 - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em Ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 19 - A SMHAD (Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento) proporcionará apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMUDE.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive e o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Representante, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração. Todavia, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, seus membros receberão indenização das despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de outubro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMHAD/CMRG/PJ/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 1275
21 / 10 / 2003
RUBRICA

MENSAGEM/298

Rio Grande, 17 de outubro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto-de-Lei nº 066, de 17 de outubro de 2003, que Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

Para tanto, apresentamos a seguinte justificativa:

"O processo de participação popular, notadamente quanto à consulta direta à população, sobre a destinação de parcela do orçamento do Estado, sofreu, recentemente, aperfeiçoamento através da Lei Estadual nº 11.520, de 10 de junho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 42.293, de 11 de junho de 2003.

O dispositivo legal original sobre o assunto, a Lei Estadual nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, que instituiu os COREDES, no tempo do Governo Collares, foi profundamente acrescida e alterada com a Lei Estadual nº 11.451, de 25 de março de 2000, aprovada pela Assembléia Legislativa e que instituiu por sua vez os COMUDES.

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1275
21 / 10 / 2003
RUBRICA FOLHA
07

Ocorre que sobreveio Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 2217-2) perante o Supremo Tribunal Federal, o qual já, liminarmente, suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 11.451, de 25 de março de 2000.

Dessa maneira, com o regramento então da Lei Estadual nº 11.920, de 10 de junho de 2003, surge a exigência que seja institucionalizado na sua forma, o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, objeto do Projeto-de-Lei que ora se encaminha.

Ciente do interesse, sempre demonstrado por essa Egrégia Casa Legislativa, em acompanhar e aprimorar as ações do Poder Executivo de interesse maior do Município, submetemos, a sua apreciação, o Projeto-de-Lei que institucionaliza, na forma da Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

Sem mais para o momento, recolhemos a oportunidade para renovar, a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

FLS. 08

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1275/07

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Renato Lemos

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de outubro de 2007

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Novembro de 200 7

Relator(a)

Fls. 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 185 **PROCESSO**..... 114

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Fls 10

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-COMUDE.

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município do Rio Grande, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no Município.

Art. 2°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3°- Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I- Promover a participação de todos os seguimentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II-Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III-Auxiliar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV-Promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V-Relacionar-se com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento-COREDE-SUL- buscando articulação com o Estado;

VI-constituir instância de discussão e formação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII- acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º- O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I- Assembléia Geral Municipal;
II- Conselho de Representantes;
III- Diretoria Executiva;

Art. 5º- a Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º- A Assembléia Geral Municipal é constituída por todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no município.

Parágrafo único- A participação dos cidadãos será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º- Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I- Eleger, para mandato de 02 (dois) anos, entre os integrantes da Assembléia Geral, três membros do Conselho de Representantes, juntamente com seus suplentes;

II- Auxiliar na identificação, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III- Auxiliar na elaboração das diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV- Sugerir alterações no Regimento Interno do COMUDE.

Art. 8º- O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral Municipal.

Art. 9º- São, ainda, membros natos do Conselho de Representantes:

I- o Prefeito Municipal ou o seu representante;
II- o Presidente da Câmara municipal de Vereadores ou o seu representante;
III- o Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande ou seu representante;
IV- o Diretor das Faculdades Atlântico Sul ou seu representante.

Art. 10- Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades ao prefeito Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I - três representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II-Três representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III-Três representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas par ao fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE.

Parágrafo único-A nominata deste Artigo será composta por titulares e suplentes, e obedecerá a critério de equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11- Compete ao Conselho de Representantes:

I- Eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;
II- Dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral
III- Oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
IV- Criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;
V- Decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;
VI- Discutir e aprovar o Regimento Interno do COMUDE;
VII- Discutir e aprovar relatórios da Diretoria Executiva.

Art. 12- Os mandatos dos membros do Conselho de Representantes terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13- A Diretoria é órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14- A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 15- À Diretoria Executiva compete:

I- Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II- Encaminhar, ao COREDE –SUL, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único-Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16- Os membros da DIRETORIA Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único-O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem mo do Conselho Fiscal, serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art.17- A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 18- As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em Ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 19- A SMHAD (Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento) proporcionará apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMUDE.

Art. 20- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive e o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Representante, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21- A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração. Todavia, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, seus membros receberão indenização das despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1117/2003
Processo nº 1275

Rio Grande, 26 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 066/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento-COMUDE".

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 1 Data: 26/11/2003

Votação Nominal

Número: 3

Título: PLE - 066 - PROCESSO 1275/2003 CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Observ.: ATA 7444

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Arlindo Schimidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Cláudio C. Diaz	PSDB	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
José Claudino Charles Saraiva	PMDB	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	SIM
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Paulo Renato M. Gomes	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Sandro F. de Oliveira	PMDB	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **16** Não: **0** Abst.: **0** Total: **16**

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº

LEI Nº 5.838, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município do Rio Grande, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I – Promover a participação de todos os seguimentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - auxiliar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - relacionar-se com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE -SUL – buscando articulação com o Estado;

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº

VI - constituir instância de discussão e formação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída por todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no município.

Parágrafo Único - A participação dos cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I - Eleger, para mandato de 02 (dois) anos, entre os integrantes da Assembléia Geral, três membros do Conselho de Representantes, juntamente com seus suplentes;

II - auxiliar na identificação, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III - auxiliar na elaboração das diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV - sugerir alterações no Regimento Interno do COMUDE.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral Municipal.

Art. 9º - São, ainda, membros natos do Conselho de Representantes:

Câmara Municipal do Rio Grande
FL. Nº

I - o Prefeito Municipal ou seu representante;

II - o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou seu representante;

III - o Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande ou seu representante;

IV - o Diretor das Faculdades Atlântico Sul ou seu representante.

Art. 10 - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades ao Prefeito Municipal:

I - três representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - três representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - três representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE.

Parágrafo Único - A nominata deste Artigo será composta por titulares e suplentes, e obedecerá critério de equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III - oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV - criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V - decidir, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;

VI - discutir e aprovar o Regimento Interno do COMUDE;

VII - discutir e aprovar relatórios da Diretoria Executiva.

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº

Art. 12 - Os mandatos dos membros do Conselho de Representantes terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar, ao COREDE-SUL, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 17 - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 18 - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em Ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 19 - A SMHAD (Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento) proporcionará apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMUDE.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Representante, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº

Art. 21 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração. Todavia, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, seus membros receberão indenização das despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMHAD/CMRG/PJ/COMUDE/Publicação